

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/09/2021 | Edição: 182-A | Seção: 3 - Extra A | Página: 5

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Primária à Saúde

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (SAPS/MS), considerando as ações de aperfeiçoamento na área de Atenção Primária à Saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB), nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, regulamentada pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e demais normas de regência do Projeto, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), no tocante ao seu eixo assistencial, torna pública a realização de Chamamento Público de Municípios para Confirmação da Adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e confirmação, para provimento de médicos pelo período de 3 (três) anos, das vagas previamente autorizadas e disponíveis para ocupação de médicos selecionados por meio de Edital específico, conforme estabelecido neste Edital.

### 1. DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Edital tem por objeto realizar o Chamamento Público dos Municípios classificados nos perfis 4 (Grupo I do PAB), 5 (G 100), 6 (Áreas vulneráveis), 7 (Extrema Pobreza) e 8 (Saúde Indígena), de acordo com a Resolução nº 1, de 2 de outubro de 2015, da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nominados na relação dos entes federativos elegíveis, disponibilizada no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, para confirmação da adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e respectivas alterações, e demais normativos regulamentares do Projeto e confirmação das vagas disponíveis e previamente autorizadas para ocupação, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

1.2. As vagas disponibilizadas no presente Edital serão destinadas a médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, com registro profissional no Conselho Regional de Medicina - CRM, selecionados por meio do Edital específico para participação no Projeto pelo período de 3 (três) anos.

### 2. DOS CRITÉRIOS DE ADESÃO

2.1. Compete à SAPS/MS a definição das vagas disponíveis para fins deste Edital.

2.2. A SAPS/MS disponibilizará no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, a relação dos Municípios elegíveis para confirmação da adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos deste Edital.

2.3. Os Municípios elegíveis para o presente Edital que confirmarem a participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, estarão habilitados ao preenchimento das vagas disponíveis e autorizadas pela SAPS/MS para aperfeiçoamento de profissionais em suas Unidades Básicas de Saúde, nos termos e condições deste certame.

2.4. Para fixação do quantitativo de vagas ofertadas neste Edital, foi levado em consideração as vagas já autorizadas e disponibilizadas no âmbito do PMMB, que se encontram desocupadas até a data da publicação do edital.

2.5. Não poderão participar do presente Chamamento Público os entes federativos que não constem na lista de Municípios elegíveis disponibilizada no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

### 3. DA CONFIRMAÇÃO DA ADESÃO:

3.1. Os Municípios elegíveis para este Chamamento Público, de perfis: 4 (Grupo I do PAB), 5 (G 100), 6 (Áreas vulneráveis), 7 (Extrema Pobreza) e 8 (Saúde Indígena), constantes na relação publicada no site <http://maismedicos.gov.br> e que tenham interesse nas vagas ofertadas, deverão confirmar o Termo de Adesão e Compromisso segundo as regras do presente Edital, sob pena de não preenchimento dessa(s) vaga(s).

3.2. Nos municípios em que tenha havido alteração na gestão é essencial que a solicitação de mudança de gestor seja feita previamente à confirmação da adesão das vagas, com o envio da solicitação desta alteração por meio do SGP - Sistema de Gerenciamento de Programas, anexando uma cópia do documento de identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do ato de publicação da nomeação na imprensa oficial, e do termo de nomeação ou posse do(a) prefeito(a) ou do secretário(a) municipal de saúde, subscritor da Confirmação da Adesão e Compromisso além da indicação do representante legal responsável pelo acompanhamento da participação do município no Projeto Mais Médicos para o Brasil, com os respectivos dados de endereço eletrônico, endereço e telefone funcional para contato.

3.2.1. As informações declaradas e documentos inseridos no SGP para a efetivação da troca de gestor serão de inteira responsabilidade do ente federativo interessado na confirmação da adesão ao PMMB, dispondo a Coordenação do Projeto da prerrogativa de excluir o ente federativo que não preencher adequada e integralmente o formulário, não enviar os documentos de forma completa, correta ou prestar informações comprovadamente inverídicas.

3.2.2. Os documentos inseridos eletronicamente no Sistema de Gerenciamento de Projetos - SGP com resolução que não viabilize a leitura integral, implicará a invalidação do pedido de confirmação da adesão.

3.3. Para confirmação da adesão das vagas de que trata este Edital, os Municípios referidos no subitem 3.1 deverão acessar o SGP, por meio do endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, no período indicado no cronograma, e adotar as seguintes medidas, nessa ordem:

a) aceitar o Termo de Confirmação da Adesão e Compromisso, concordando com todas as condições, normas e exigências estabelecidas para o PMMB, de que trata este Edital, confirmando assim a sua adesão ao Projeto;

b) realizar a confirmação das vagas ofertadas que sejam de interesse do município, por meio eletrônico, por meio do Sistema de Gerenciamento de Projetos - SGP, observando o disposto no subitem 3.4.

3.4. Constará no SGP, para fins de confirmação, a quantidade de vagas disponibilizadas ao ente federativo, para concorrência no presente certame visando ao recebimento de profissionais para realização das ações de aperfeiçoamento no âmbito do PMMB de que trata este Edital.

3.4.1. Para que seja efetivada a confirmação de vagas, o ente federativo deverá indicar o número de vagas pretendidas por estabelecimento de saúde da Atenção Primária à Saúde, respeitado o limite de vagas disponíveis para a respectiva localidade constante no SGP.

3.5. Para que seja efetivamente consumada e validada a confirmação da adesão ao Projeto, após o aceite do Termo de Confirmação da Adesão e Compromisso e confirmação do nº de vagas, deverá ser selecionada a opção "ratificar a Confirmação da Adesão". Ao confirmar, tais vagas poderão ser disponibilizadas para escolha dos profissionais inscritos no Edital de Chamamento Público de profissionais.

3.6. A SAPS/MS disponibilizará, no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, a relação dos entes federativos com adesão ratificada e o número de vagas confirmadas.

3.7. A disponibilização da lista dos entes federativos com adesão confirmada, nos termos deste Edital, confere eficácia aos Termos de Confirmação de Adesão e Compromisso por estes celebrados.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES - VALIDAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ALOCAÇÃO DOS MÉDICOS

4.1. Os Municípios participantes do Projeto Mais Médicos, de que trata este Edital, deverão acessar o SGP para fins de validação e homologação da alocação do médico, nos prazos do cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

4.2. Cabe ao gestor municipal, cadastrado no SGP, quando do comparecimento do médico selecionado por meio do chamamento público regido pelo Edital SAPS/MS nº 9 de 24 de setembro de 2021, para entrega das duas vias do Termo de Adesão e Compromisso devidamente assinadas e dos documentos exigidos no Edital em que foi selecionado:

a) verificar a veracidade dos documentos entregues e proceder a guarda das suas fotocópias, bem como do Termo de Adesão e Compromisso, devendo disponibilizá-los ao Ministério da Saúde quando requerido;

b) acessar o SGP para proceder a validação da alocação do profissional, caso atenda aos requisitos para tanto.

4.3. Caso o profissional não compareça no Distrito ou município para validação da alocação, nos prazos estabelecidos no cronograma, o gestor deverá acessar o SGP, acionar a opção validar alocação, e em seguida informar no Sistema sobre o não comparecimento ou desistência do médico.

4.4. Somente com a validação da alocação o médico estará apto para o início das suas atividades.

4.5. Quando da apresentação do médico para o início das suas atividades, nos prazos do cronograma, o gestor municipal ou distrital deverá acessar novamente o SGP para homologação da alocação do médico.

4.6. A homologação da alocação do médico fica condicionada a sua validação e ao início das suas atividades no Projeto.

4.7. Caso o profissional não compareça ao Município ou ao Distrito Federal para início das atividades, no prazo estabelecido no cronograma, o gestor distrital ou municipal deverá acessar o SGP, acionar a opção homologar alocação, e em seguida informar no Sistema sobre o não comparecimento ou desistência do profissional.

4.8. O gestor municipal deverá justificar no SGP as razões da não validação ou homologação da alocação do candidato.

4.9. Em caso de não validação ou homologação da alocação do médico que compareça ao Município para tal finalidade, o ente perderá automaticamente a vaga não preenchida, sem direito a substituição do profissional, caso a justificativa não seja aceita pela SAPS/MS.

4.10. O médico que não comparecer no ente federativo para fins de validação da alocação e/ou para o início das suas atividades, nos prazos estabelecidos no cronograma, ou não atender aos requisitos editalícios para a validação e homologação da sua alocação será excluído da seleção e a vaga não será disponibilizada para a escolha dos candidatos em eventual chamada subsequente e ficará sob a gestão da SAPS/MS.

4.11. Tendo ocorrido mudança do gestor municipal ou distrital, é imperativa a atualização dos dados no SGP, com inserção das informações necessárias, conforme subitem 3.5.

4.12. Caso o ente federativo desista da adesão, sem justo motivo, ou venha a ser descredenciado do Projeto por decisão da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, os profissionais nele alocados serão realocados ou remanejados, nos termos do Edital de chamamento público para profissionais médicos e das normas do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

4.13. Caso o gestor Municipal ou distrital desista da adesão, sem justo motivo, poderá ser responsabilizado por danos ao SUS.

4.14. É vedado aos Municípios negarem validação ou homologação da alocação do profissional disponibilizado, em razão da origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

4.15. O Município que descumprir o previsto no subitem 4.14 estará sujeito às penalidades cabíveis conforme as normas do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

4.16. É dever do ente federativo participante do Projeto manter atualizados os dados cadastrados no SGP, inserir e apresentar documentos de forma legível, observar o cronograma e eventuais alterações e/ou complementações, e acompanhar a divulgação das informações pertinentes a este Edital e ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, por meio do sítio eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

## 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os direitos conferidos e as obrigações a serem executadas pelos entes federativos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de que trata este Edital encontram-se previstos na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações, na Portaria Interministerial nº 30/MS/MEC, de 12 de fevereiro de 2014 e respectivas alterações, neste Edital, no Termo de Renovação da Adesão e Compromisso e demais normas de regência do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

5.2. O presente Edital poderá ser revogado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, ou anulado, por ilegalidade, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

5.3. O cronograma, e respectivas alterações e/ou complementações, divulgados no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br> constituem parte integrante deste Edital e é dever dos interessados e entes federativos participantes a consulta e observância ao mesmo.

5.4. Para todos os efeitos do presente Edital deverá ser considerado o horário oficial de Brasília/DF.

5.5. Cabe à SAPS/MS a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital, nos termos da Lei nº 12.871/2013 e das demais normas de regência do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

5.6. Os prazos indicados neste Edital poderão ser alterados ou prorrogados a critério da gestão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, com respectiva divulgação no endereço eletrônico: <http://maismedicos.gov.br>.

5.7. Em caso de eventuais problemas no SGP, a SAPS/MS poderá manter contato com os Municípios e com o Distrito Federal por meio de telefonema, correspondência eletrônica e/ou ofícios para fins de confirmação de interesse na disponibilidade de vagas.

5.8. O Edital terá prazo de vigência vinculado aos Termos de Confirmação de Adesão e Compromisso..

## 6. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

6.1. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

6.2. Registros formais de dúvidas sobre o Projeto Mais Médicos para o Brasil deverão ser apresentados pelo Disque Saúde, por meio do número 136, opção "8".

6.3. Esclarecimentos e informações adicionais também poderão ser obtidos no Portal do Ministério da Saúde ou pelo e-mail [maismedicos.edital@saude.gov.br](mailto:maismedicos.edital@saude.gov.br).

**RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE**

Secretário

## ANEXO I

### TERMO DE DE CONFIRMAÇÃO DA ADESÃO E COMPROMISSO DOS MUNICÍPIOS

Projeto Mais Médicos para o Brasil

TERMO DE CONFIRMAÇÃO DA ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ PARA CONFIRMAÇÃO DA ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SAPS/MS, CNPJ nº 00.394.544/0108-14, neste ato representado por RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE, Secretário de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (SAPS/MS), com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 7º andar, sala 716 - CEP 70.058-9000, Brasília (DF), e o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, (endereço, CNPJ), neste ato representado por \_\_\_\_\_, (qualificação), nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e das demais normas de regência do Projeto, resolvem celebrar o presente Termo de Confirmação da Adesão e Compromisso para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente termo tem por objeto a confirmação da adesão e compromisso do município de \_\_\_\_\_ ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital SAPS/MS nº 9, 24 de setembro de 2021, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar aperfeiçoamento de médicos na Atenção Primária à Saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), mediante oferta de cursos de aperfeiçoamento e extensão por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA:

2.1 O município/DSEI executará suas ações no Projeto Mais Médicos para o Brasil, orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, definida nos termos da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII e nas normas regulamentadoras do Projeto.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

3.1 Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Confirmação da Adesão e Compromisso, o município/DSEI deverá atender aos seguintes aspectos relativos aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, além de outros que podem ser estabelecidos pela Coordenação do Projeto:

a) receber, acolher e recepcionar os médicos participantes e adotar as providências necessárias para a acomodação dos mesmos quanto às atividades no estabelecimento de saúde da Atenção Primária à Saúde;

b) inserir o médico participante do Projeto em equipe da Atenção Primária, preferencialmente ESF - Equipe de Saúde da Família em regiões prioritárias para o SUS, respeitando os critérios de distribuição estabelecidos no Projeto, e mantê-los durante a vigência do Termo de Confirmação da Adesão e Compromisso;

c) manter, durante a execução do Projeto, as equipes da Atenção Primária, especialmente as ESF - Equipe de Saúde da Família atualmente constituídas com médicos não participantes do Projeto, inclusive aqueles vinculados mediante regime de emprego público e contrato temporário na forma da lei;

d) não substituir médicos que já compõem as ESF - Equipe de Saúde da Família pelos médicos participantes do Projeto, exceto em casos de necessidade de reorganização entre as ESF - Equipe de Saúde da Família constituídas no Município;

e) priorizar a alocação dos médicos participantes do Projeto nas ESF - Equipe de Saúde da Família que não estejam constituídas com médicos e/ou que atendam populações que dependam exclusivamente da atenção do SUS e/ou atendam populações vulneráveis e historicamente excluídas, tais como, Ribeirinhas, Fluviais, Quilombolas, Assentados e Indígenas;

f) constituir novas ESF - Equipes de Saúde da Família após a prévia inserção de médicos participantes do Projeto nas equipes em funcionamento sem médicos, conforme alínea "d" do presente termo de Confirmação da Adesão e Compromisso;

g) informar no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) o número do CNES da Unidade de Saúde e INE da equipe em que o médico irá atuar, quando da apresentação do médico no Município para o início das atividades;

h) cadastrar o médico participante no SCNES e identificá-lo na respectiva equipe, preferencialmente ESF - Equipe de Saúde da Família em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, a partir da apresentação do médico no município;

i) garantir a alimentação do Sistema de Informação da Atenção Primária, pelo médico, nos termos das Portarias regulamentares do sistema;

j) manter os dados do gestor e coordenador responsável atualizado, e, em caso de mudança do gestor, solicitar, de imediato, novo cadastramento no SGP;

k) acompanhar o cumprimento da carga horária, atividades previstas no Projeto e avaliar o desempenho dos médicos para fins de certificação das atividades de ensino-serviço, incluindo o acompanhamento da frequência por meio de ponto eletrônico ou manual que seja passível de auditoria e verificação posterior, assinada tanto pelo profissional como pelo superior que atua na gestão municipal / coordenação do DSEI;

l) informar, mensalmente, no e-Gestor o registro das atividades do profissional para fins de pagamento da bolsa-formação, sendo responsabilidade do gestor municipal / coordenador do DSEI a veracidade destas;

m) fornecer condições adequadas para a atuação do médico participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da Unidade Básica de Saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades;

n) oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante do Projeto deslocar-se para o local de desenvolvimento das atividades nas Unidades Básicas de Saúde em caso de locais de difícil acesso, conforme pactuação entre profissional e gestor municipal / coordenador do DSEI;

o) atuar em cooperação com os entes federativos e instituições de ensino superior, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Projeto;

p) atuar em parceria com a instituição de ensino superior responsável pelo eixo aperfeiçoamento e extensão dos médicos participantes do Projeto, inclusive no acompanhamento e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

q) exercer, em conjunto com o supervisor, a forma de cumprimento da carga horária, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, sendo 08 (oito) horas de atividades acadêmicas (de formação) e 32 (trinta e duas) horas de atividades práticas (assistenciais), que envolverão componente assistencial na modalidade integração ensino-serviço (respeitando as atividades de supervisão) e nas atividades teóricas formativas para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família ribeirinhas, fluviais e equipes de saúde indígena;

r) comunicar imediatamente à Coordenação do Projeto os afastamentos, períodos de descanso, ausências justificadas ou injustificadas, solicitação de desligamento do participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução do Projeto, considerando as obrigações e deveres previstas nas normativas vigentes do Projeto;

s) adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde ao médico participante, por meio do Sistema Único de Saúde e/ou outros mecanismos públicos de Assistência Social;

t) articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera municipal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes;

u) manter atualizados os dados do Município, do gestor municipal e do responsável indicado para acompanhamento do Projeto, no SGP;

v) garantir acesso virtual ou telefônico ao Telessaúde Brasil Redes, conforme disponibilidade de rede do Município; e

w) garantir para médica gestante a dispensa das ações de aperfeiçoamento para realizar, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares.

### 3.2 São responsabilidades do município/DSEI no Projeto Mais Médicos para o Brasil:

a) garantir moradia para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tenha condições de habitabilidade e atenda ao padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo município, conforme Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de

fevereiro de 2014 e alterações. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade: boas condições de infraestrutura física e sanitária do imóvel; segurança; disponibilidade de energia elétrica; e abastecimento de água; e

b) garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme normativas do Projeto.

3.3 É obrigação do gestor municipal / coordenador do DSEI validar e homologar os médicos no SGP quando da apresentação destes para início das atividades vinculadas ao Projeto no prazo previsto no cronograma.

3.3.1 É parte da etapa de validação a conferência da documentação comprobatória conforme informações registradas pelo profissional no SGP no ato da sua inscrição.

3.3.2 Em caso de não comprovação das informações da inscrição, o gestor municipal / coordenador do DSEI não deverá finalizar esta etapa de validação, sendo que a vaga ficará disponível para a próxima chamada, se houver.

3.3.3 Em caso de problemas no sistema para validação ou homologação dos profissionais, justificativas poderão ser apresentadas para consideração pela Coordenação do Projeto somente durante o período previsto para estas etapas no cronograma.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE:

##### 4.1. Constituem obrigações do Ministério da Saúde:

a) selecionar e encaminhar, segundo os critérios estabelecidos no Projeto, médicos para o Distrito Federal e os Municípios que celebram o presente Termo de Renovação da Adesão e Compromisso;

b) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Projeto, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, conforme as regras de validação das atividades;

c) garantir o pagamento de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e das passagens do médico participante e de sua família, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

d) articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera federal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes;

e) garantir, a realização das ofertas pedagógicas aos médicos participantes do Projeto, a serem oferecidas em parceria com instituições de educação superior brasileiras; e

f) garantir aos médicos participantes do Projeto a inscrição em serviços de Telessaúde.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1 O município/DSEI que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras do Projeto e do presente Termo de Confirmação da Adesão e Compromisso poderá ser descredenciado do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou ter suas vagas suspensas, observados os seguintes termos:

a) O Município/DSEI será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Projeto, podendo ser prorrogado por igual período se necessário;

b) Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do ente federativo a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção de providências pelo Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período;

c) A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá estabelecer, inclusive previamente ao prazo de manifestação, penalidades de bloqueio de vagas e remanejamento de médicos, devidamente justificada;

d) Não sendo adotadas pelo ente federativo as providências determinadas pelas Coordenação do Projeto, no prazo fixado na alínea "b", o ente federativo poderá ser excluído do Projeto ou ter as vagas, objeto de questionamento, descredenciadas;

e) Na hipótese de que trata a alínea "d", o médico participante do Projeto poderá ser remanejado para outro ente federativo, a ser definido pela Coordenação, de acordo com as necessidades do Projeto; e

f) As impropriedades apuradas não eximem a Coordenação do Projeto de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

5.2. As notificações de que trata essa cláusula serão efetivadas por correspondência eletrônica, dirigida ao endereço eletrônico cadastrado pelo gestor no Sistema de Gerenciamento de Programas quando do preenchimento do formulário de adesão.

#### 6 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente Termo de Confirmação da Adesão e Compromisso terá vigência pelo prazo de 3 (três) anos de participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, do (s) médico(s) selecionados por meio do Edital SAPS/MS nº 9, 24 de setembro de 2021, alocados no ente federativo.

#### 7 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

7.1 O presente Termo de Confirmação da Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### 8 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

8.1 O presente Termo de Confirmação da Adesão e Compromisso será publicado no Diário Oficial da União.

#### 9 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 As eventuais alterações do presente Termo de Confirmação da adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

#### 10 - CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1 Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Confirmação da Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes.

10.2 Não se chegando a consenso entre os partícipes, a controvérsia será levada para solução extrajudicial na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_.

-----  
RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

Secretário de Atenção Primária à Saúde

-----  
MUNICÍPIO

Prefeito/Secretário Municipal de Saúde (se tiver poderes para)